



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 217/2021.

(SUBSTITUTIVO)

Estabelece diretrizes para as justificativas de abertura de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação periódica das justificativas nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo.

Art. 2º - Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

I – exposição dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - exposição dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas;

III – saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

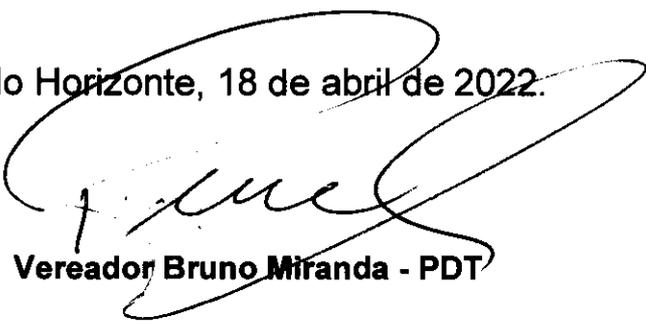
Parágrafo único – A periodicidade desta publicação será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2022.


Vereador Bruno Miranda - PDT



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei determina que os decretos contenham exposição dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais e anulações das dotações orçamentárias propostas, bem como saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto original a proposta constitui verdadeiro ato de gestão, havendo, inclusive, violação ao princípio constitucional da independência dos poderes ao estabelecer a forma de publicação de decretos que são de competência do Poder Executivo. Na forma original, o Legislativo estaria adentrando em demasia na competência do Executivo, conferindo-lhe novas e inéditas atribuições sem prazo para adaptações necessárias, haja vista a realidade de todos os entes ser similar no que se refere à esta necessidade de ajustes tempestivos à sua programação orçamentária.

Há que se destacar que o Executivo Municipal conta hoje com diversos outros canais para prestação de contas dessas e outras informações relacionadas ao processo de execução orçamentária. Dentre eles podemos citar: publicação quadrimestral de relatórios com a execução detalhada, em metas físicas e financeiras, dos recursos públicos empregados naquele período, permitindo ao munícipe conhecer como e aonde o seu dinheiro está sendo gasto; prestações de contas periódicas na Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), com a presença dos gestores responsáveis por cada processo, onde são abertos espaços para questionamentos por parte dos vereadores, e que são prontamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

(1)

39

respondidos pelo Executivo; e resposta aos questionamentos apresentados, via Lei de Acesso à Informação, provenientes tanto do Legislativo Municipal, quanto da sociedade civil e esta ingerência imediata poderia causar entrave no cotidiano do Poder Executivo.

Portanto, faz-se necessário conceder prazo razoável ao Poder Executivo se adaptar a Lei proposta.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 20/4/2022

(1637)

Responsável pela distribuição